



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO n.º 060/2023 – GP**

*“Regulamenta o procedimento administrativo para adesão e deferimento ao Programa de Aposentadoria Incentivada, disposto na Lei Municipal n.º 472/2023, para os Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Tenente Laurentino Cruz, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a efetiva funcionalidade e aplicabilidade da do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI – instituído pela **Lei Municipal n.º 472/2023**, conforme o art. 8º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O processo de adesão e deferimento ao Programa de Aposentadoria Incentivada para os Professores da Rede Municipal de Educação obedecerá às seguintes fases:

- I – Requerimento de Adesão;
- II – Instrução e Análise;
- III – Resultado Preliminar;
- IV – Resultado Final.

**Art. 2º.** Para efeitos dos cálculos a serem utilizados para o valor da indenização, não serão considerados as importâncias recebidas a título de:

- I – Férias;
- II – Décimo terceiro salário;
- III – Gratificações;
- IV – Reajustes retroativos.

**§ 1º** Para o cálculo do valor previsto no *caput* deste artigo, será considerado o valor líquido do mês imediatamente anterior à data da carta de concessão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**§ 2º** O prazo para a adesão ao PAI será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 3º** A indenização relativa à concessão do PAI, será paga de forma parcelada em prazo não superior a 10 (dez) anos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O servidor interessado em aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos e protocolar requerimento em que expresse a vontade de aderir ao referido Programa, conforme modelo contido no Anexo I, incluindo nome, cargo, lotação, matrícula, cópias dos documentos de identidade, inscrição no cadastro de pessoas físicas, comprovante de residência atualizado, último contracheque, ato de nomeação, e comprovação que se encontra em efetivo exercício.

**§ 1º** O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da adesão, para protocolar seu pedido de aposentadoria perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**§ 2º** O servidor que já tiver de posse de seu pedido de aposentadoria perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 1º de janeiro de 2023, deverá juntá-lo em seu requerimento inicial.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos repassará a Comissão de Avaliação o Requerimento com os respectivos documentos mencionados no referido *caput* deste artigo, devidamente confeccionados pelo servidor requerente de uma única vez, não sendo permitido o recebimento pela falta de quaisquer documentos ora mencionados.

**Art. 4º** De posse do Requerimento, a Comissão de Avaliação aguardará a comprovação do servidor de que procedeu ao seu pedido de aposentadoria, sob pena de indeferimento sumário do requerimento, e no caso de o servidor já ter o protocolo do pedido, dará andamento imediato.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais em que o agendamento no Instituto Nacional de Seguridade Social for superior ao prazo de 30 (trinta) dias, o servidor deverá comparecer dentro deste mesmo prazo a Comissão e comprovar por meio documental a excepcionalidade, ato em que a Comissão analisará o pleito.

**Art. 5º** Após a juntada da comprovação do pedido de aposentadoria, a Comissão analisará se os requisitos da Lei foram preenchidos e emitirá relatório com o resultado preliminar em até 30 (trinta) dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial mediante Portaria de deferimento ou indeferimento do pleito.

**Art. 6º** Deferido preliminarmente o pleito, os autos ficarão aguardando a comprovação da anuência da aposentadoria para ser dado o Resultado Final.

**Art. 7º** Caso haja indeferimento do pleito preliminar ou do resultado final, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação das decisões, para recorrer da decisão, ato em que a Comissão de Avaliação encaminhará os autos para decisão do Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Após a juntada da Carta de Concessão de Aposentadoria a Comissão dará em até 30 (trinta) dias o Resultado.

**Art. 9º** Após o resultado final de deferimento será iniciada a fase de cálculo da indenização e pagamento, ato em que a Comissão enviará os autos a Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos para as providências necessárias, encerrando sua responsabilidade.

**Art. 10.** Os autos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos à Secretário de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, em até 05 (cinco) dias para cálculo do valor indenizatório, ato em que esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias para realizar o cálculo.

**Art. 11.** Realizado o Cálculo do *quantum* indenizatório, o servidor terá 05 (cinco) dias de prazo para impugnar o valor, apresentando suas razões por escrito, ato em que em até 03 (três) dias será dado resultado a impugnação, devidamente publicado.

**Art. 12.** Não havendo impugnação, o servidor será convocado a assinar o Termo de Concessão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, conforme Anexo II, iniciando os pagamentos conforme o calendário já disposto na Lei.

**Parágrafo único.** Como condição de início dos pagamentos será verificado se servidor se encontra com o vínculo devidamente encerrado com o município a fim de evitar o recebimento concomitante de salário e indenização.

**Art. 13.** Todos os recursos e impugnações trazidas neste Decreto devem ser protocolados eletronicamente diretamente na Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, bem como todas as decisões e Termo de Adesão, serão publicados na Imprensa Oficial, adotada pelo Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de dezembro de 2023.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO  
PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI – LEI N.º 472/2023.**

EU, nome completo, cargo, lotação, matrícula n.º xxxxxx, RG, CPF, endereço, com data de admissão em xx/xx/xxxx, servidor público municipal do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, **DECLARO** para os devidos fins de direito e com caráter irrevogável que **DESEJO ADERIR AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA E ACEITO DE MANEIRA FORMAL E EXPRESSA** os termos contidos na **Lei n.º 472/2022** (Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI). Declaro ainda que juntei neste ato todas as cópias de documentos solicitados no referido Decreto.

**Tenente Laurentino Cruz/RN, xx/xx/xxxx.**

Nome completo do servidor  
Número da Matrícula do servidor  
CPF do servidor



**ANEXO II**

**TERMO DE CONCESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO  
PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI – LEI N.º 472/2023**

**Sr(a). Servidor(a). (Nome do servidor)**

Informamos que Vossa Senhoria atende aos critérios de participação no Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, conforme TERMO DE ADESÃO.

Sendo assim, informamos que seu último dia de trabalho dar-se-á em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, data esta, considerada para fins de desligamento do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O servidor tem ciência do caráter irrevogável e irretroatável desta concessão, e o início do pagamento terá como condição fundamental o disposto na Lei Municipal n.º 472/2023.

O valor indenizatório apurado corresponde a R\$ xx.xxx,xx (xxx), a ser pago de forma parcelada nos termos do artigo 5º da Lei Municipal "n.º" 472/2023.

**Tenente Laurentino Cruz/RN, xx/xx/xxxx**

Ciente em xx/xx/xxxx.

Nome completo do servidor  
Número da Matrícula do servidor  
CPF do servidor